



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os arts. 43 a 45 da Medida Provisória nº 1.303, de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 1.303/2025 promoveu alterações que aumentaram a tributação sobre rendimentos pagos por Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), bem como sobre ganhos na alienação de cotas desses fundos.

Com as novas regras, no caso das **pessoas físicas**, os rendimentos auferidos, que antes eram isentos, passam a ser tributada à alíquota de 17,5% de IRRF, como regra, ou de 5% quando as cotas sejam negociadas exclusivamente em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado e o fundo possuir, no mínimo, 100 cotistas.

Essas novas regras valem para as cotas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2026. Quanto aos ganhos de capital na venda de cotas dos fundos, a tributação será de 17,5%. Em se tratando de cotista **pessoa jurídica**, os rendimentos distribuídos e os ganhos de capital e rendimentos auferidos na venda de cotas dos fundos serão tributados à alíquota de 17,5%.

O aumento de tributação de IR dos rendimentos e ganhos de capital decorrentes de FII e Fiagro é prejudicial ao ambiente econômico do País, visto serem fundos que buscam fomentar o investimento em áreas estratégicas que contribuem para a geração de empregos e para o crescimento da economia do País.



O aumento da tributação compromete a atratividade desses fundos, reduzindo o fluxo de investimentos em infraestrutura e setores produtivos.

O setor imobiliário e o agronegócio, que são os principais beneficiários dos recursos captados por esses fundos, poderão enfrentar redução no volume de investimentos disponíveis e aumento do custo do crédito, comprometendo projetos de desenvolvimento em áreas essenciais para o crescimento econômico sustentável do país.

Portanto, o dispositivo que promove essas alterações deve ser suprimido para preservar a competitividade desses instrumentos de investimento e manter o estímulo ao desenvolvimento dos setores imobiliário e agroindustrial no País.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7948945409>